arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/04/2024

Edição Nº114

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347
Apelação Cível - Matão

PROVIMENTO CGJ N° 10/2024
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE - PROCESSO Nº 2022/52438
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORES PERMANENTES
DRACENA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000
Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565
Apelação Cível - São Caetano do Sul

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CACONDE / MARÍLIA

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024
Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032245-04.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142321-66.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000936-41.2024.8.26.0495
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005862-06.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - MGV Administradora de Bens Próprios Ltda - ME - Vistos

SEMA - DESPACHO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347
Apelação Cível - Matão

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da apelação. Int. São Paulo, 26 de abril de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

↑ Voltar ao índice

PROVIMENTO CGJ N° 10/2024

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Leia na íntegra clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE - PROCESSO Nº 2022/52438
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2022/52438 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Leia o processo completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

CORREGEDORES PERMANENTES
DRACENA

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: DRACENA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000
Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Municipio de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Natureza: Agravo Contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 Agravante: Município de Praia Grande Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande Vistos. Não conhecido o recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a procedência da dúvida suscitada, o Município de Praia Grande interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. A Procuradoria de Justiça Cível manifestou-se de forma contrária ao provimento do agravo em recurso especial (fls. 84/85). É o relatório. Respeitados os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advs: Silvia Cristina Schüler Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565
Apelação Cível - São Caetano do Sul

Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sandra Regina Bazam - Apelante: Reinaldo Bazam - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Natureza: Agravo Contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo nº 1007516-42.2022.8.26.0565 Agravantes: Sandra Regina Bazam e Reinaldo Bazam Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul Vistos. Não conhecido o recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação e julgou prejudicada a dúvida registral, Sandra Regina Bazam e Reinaldo Bazam interpuseram agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta, a Procuradoria de Justiça Cível manifestou-se de forma contrária ao provimento do agravo em recurso especial (fls. 225/226). É o relatório. Respeitados os argumentos expendidos pelos agravantes, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advs: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CACONDE / MARÍLIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/04/2024, autorizou o que segue: CACONDE (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MARÍLIA – (prédio II – Vara das Execuções Criminais e Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024
Apelação Cível

0000138-72.2024.8.26.0568; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São João da Boa Vista; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000138-72.2024.8.26.0568; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira e outros; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/04/2024

Apelação Cível

1008300-34.2022.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008300-34.2022.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga 1016124-17.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016124-17.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Vieira Serra; Advogado: Roberto Vieira Serra (OAB: 112259/SP); Advogada: Celia Aparecida Lisboa (OAB: 117198/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos da Comarrca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP) 1004827-28.2021.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004827-28.2021.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários Em Reserva Ibirapitanga; Advogado: Claudinei Martins Roque (OAB: 260949/SP); Advogado: Rodrigo Chelim Fernandes (OAB: 372422/SP); Advogado: Michel Costa (OAB: 216081/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2024

Apelação Cível

1000118-89.2022.8.26.0453; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pirajuí; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000118-89.2022.8.26.0453; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Carolina Alvares Laneza; Advogado: Luis Gustavo de Britto (OAB: 245866/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 1032438-11.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1032438-11.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A; Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 319501/SP); Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 326454/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 4 Total 4 1000118-89.2022.8.26.0453; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pirajuí; 1ª Vara; Dúvida; 1000118-89.2022.8.26.0453; Registro de Imóveis; Apelante: Carolina Alvares Laneza; Advogado: Luis Gustavo de Britto (OAB: 245866/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1004827-28.2021.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1004827-28.2021.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários Em Reserva Ibirapitanga; Advogado: Claudinei Martins Roque (OAB: 260949/ SP); Advogado: Rodrigo Chelim Fernandes (OAB: 372422/SP); Advogado: Michel Costa (OAB: 216081/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1008300-34.2022.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008300-34.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1016124-17.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016124-17.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Vieira Serra; Advogado: Roberto Vieira Serra (OAB: 112259/SP); Advogada: Celia Aparecida Lisboa (OAB: 117198/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos da Comarrca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032245-04.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1032245-04.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Seizi Waraya - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CLARES CABRAL DE MACEDO (OAB 346625/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1024291-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. 1) Fls. 416/440: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. -

ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (OAB 107707/ RJ), LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/RJ)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos. Fls. 145/147: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142321-66.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1142321-66.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Vicente Prisco da Silva - João Batista da Silva e outro - Vistos. Fls. 631/633: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte contestante contra a decisão de fls. 628. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, pois tempestivos e a eles nego provimento. O efeito modificativo pretendido não seria decorrência do reconhecimento de qualquer dos pressupostos do recurso, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. A omissão ocorre quando o Juízo deixa de se manifestar a respeito de matéria sobre a qual deveria, constituindo verdadeiro obstáculo ao direito constitucional de acesso a um processo justo e dialético, na medida em que obstaculiza a prerrogativa que o cidadão possui de uma resposta estatal suficiente e adequada. Para fins de embargos de declaração, a contradição é resultado da ausência de harmonia e congruência entre os argumentos e a conclusão da decisão, fazendo com que as proposições do decisium sejam inconciliáveis. Ou seja, a contradição interna, e não com teses jurídicas, provas dos autos ou dispositivos legais. O embargante insurge-se contra a justiça da decisão, alegando má-interpretação do direito aplicável, mas sua irresignação volta-se contra órgão agora incompetente para a reapreciação da causa, uma vez que esgotada a jurisdição em primeiro grau, passa a ser exclusiva competência da Egrégia Superior Instância para a revisão da decisão, sob pena de usurpação de função jurisdicional deste último

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000936-41.2024.8.26.0495
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000936-41.2024.8.26.0495 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício João Vitale - Vistos. 1) A providência pretendida envolve ato de averbação, tratando-se, portanto, de pedido de providências. 2) - ADV: EDUARDO ARRUDA (OAB 156654/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005862-06.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - MGV Administradora de Bens Próprios Ltda - ME - Vistos

Processo 0005862-06.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - MGV Administradora de Bens Próprios Ltda - ME - Vistos. Fls. 230/238: Respeitados os argumentos aventados pela parte, mantenho a decisão de fls. 227, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o parecer do Ministério Público e, após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO (OAB 201311/SP)

↑ Voltar ao índice